



MERCOSUL/GMC/RES. N° 40/22


**PLANO REGIONAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL NO MERCOSUL
(COMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 36/06)**


TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, as Decisões N° 44/15 e 45/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 26/01, 36/06, 12/12, 19/12, 53/19 e 03/20 do Grupo Mercado Comum.


CONSIDERANDO:

Que a Segunda Declaração Presidencial sobre a Erradicação do Trabalho Infantil no MERCOSUL reafirmou a decisão de avançar na definição de políticas comuns no MERCOSUL.

Que a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015, em seu artigo 9º, expressa o compromisso dos estados partes de adotar políticas e ações que conduzam à prevenção e erradicação do trabalho infantil e ao aumento progressivo da idade mínima para o exercício de atividade laboral.

 Que a mencionada Declaração estabelece que o trabalho dos adolescentes será objeto de proteção especial pelos estados partes, especialmente no que concerne à idade mínima de admissão no emprego ou trabalho e a outras medidas que possibilitem seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, profissional e moral.

 Que, mediante a Resolução GMC N° 36/06, foi aprovado o “Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no MERCOSUL”, com o propósito de dar as diretrizes e objetivos fundamentais para desenvolver uma política regional de prevenção e erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL.

 Que o mencionado Plano, em seu objetivo específico 3, prevê o desenho de planos de intervenção conjunta para prevenir e erradicar modalidades de trabalho infantil existentes nas zonas de fronteira.

Que é necessário aprofundar as ações desse Plano na zona de fronteira, a fim de contemplar as especificidades que reveste essa matéria nessa zona.

Que, nesse sentido, é conveniente estabelecer espaços para coordenar, planejar e avaliar ações no âmbito do mencionado Plano.





**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer no âmbito do Plano regional de prevenção e erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL, aprovado pela Resolução GMC N° 36/06, mesas de fronteira na instância da estrutura interna do Subgrupo de Trabalho N° 10 (SGT N° 10) a cargo do mencionado Plano.

Art. 2º - As mesas de fronteira funcionarão em conformidade com a normativa MERCOSUL vigente e com as "Regras de funcionamento das mesas de fronteira do Plano regional de prevenção e erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LIX GMC Ext. - Montevideú, 03/XII/22

ANEXO

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE FRONTEIRA DO PLANO REGIONAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MERCOSUL

I. NATUREZA E OBJETO

As mesas de fronteira do Plano regional de prevenção e erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL são instâncias cujo objetivo é coordenar, planejar e avaliar ações para a prevenção e erradicação do trabalho infantil em zonas de fronteira dentro do MERCOSUL no âmbito desse Plano.

Essas mesas serão estabelecidas pelo SGT N° 10 e serão subordinadas ao âmbito da estrutura interna desse Subgrupo de Trabalho a cargo do mencionado Plano.

II. OBJETIVO DAS MESAS DE FRONTEIRA

As mesas de fronteira têm como objetivo geral implementar ações do Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no MERCOSUL na zona de fronteira.

Os objetivos específicos das mesas de fronteira são:

- conhecer o alcance e a diversidade do problema do trabalho infantil na zona de fronteira, incluídas as questões migratórias;
- fortalecer os mecanismos institucionais de cooperação horizontal em zonas de fronteiras para dar cumprimento à normativa nacional e regional para a prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- propor a adoção de medidas para combater o trabalho infantil que beneficiem a fronteira comum;
- desenvolver e promover ações conjuntas entre as instituições competentes dos estados partes para a prevenção e erradicação do trabalho infantil na fronteira comum, incluindo campanhas de sensibilização e informação;
- promover o intercâmbio técnico de boas práticas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil nas zonas de fronteira; e
- trabalhar de maneira coordenada com os mecanismos e programas já estabelecidos pelos estados partes na fronteira comum para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

III. COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

As mesas de fronteira são compostas por um representante titular e um alterno do setor governamental de cada estado parte, um delegado titular e um suplente do setor sindical e um delegado titular e um suplente do setor empresarial de cada estado parte.

Os representantes governamentais serão designados pela Coordenação Nacional do SGT N° 10 de cada estado parte. As designações devem ser comunicadas aos demais estados partes.

Os delegados do setor sindical e empresarial serão designados pelos delegados das organizações sindicais e empresariais que participarem do SGT N° 10.

Os representantes dos três setores informarão aos representantes dos demais estados partes os organismos e/ou atores das zonas de fronteira cuja colaboração e/ou cooperação se estimarem de importância para o tratamento dos temas.

A participação do setor privado nas reuniões das mesas de fronteira é regida pelo estabelecido na Decisão CMC N° 45/15 e as Resoluções GMC N° 53/19 e 03/20, suas modificativas e/ou complementares.

IV. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As mesas de fronteira têm as seguintes atribuições e responsabilidades no âmbito do "Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no MERCOSUL":

- propor e executar ações e projetos relacionados com o trabalho infantil nas zonas de fronteira, desenhados e/ou aprovados pela instância da estrutura interna do SGT N° 10 a cargo do mencionado Plano e pelo SGT N° 10;
- propor e executar ações de intervenção conjunta desenhadas e/ou aprovadas pela instância da estrutura interna do SGT N° 10 a cargo do mencionado Plano e pelo SGT N° 10 com o objetivo de prevenir e erradicar o trabalho infantil entre os estados partes nas zonas de fronteira;
- propor e executar ações desenhadas e/ou aprovadas pela instância da estrutura interna do SGT N° 10 a cargo do mencionado Plano e pelo SGT N° 10 vinculadas à sensibilização, informação e formação sobre o trabalho infantil entre os estados partes nas zonas de fronteira;
- difundir boas práticas na prevenção e erradicação do trabalho infantil desenvolvidas pelos estados partes;
- difundir nas zonas de fronteira a normativa para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL;
- promover estudos e diagnósticos da situação do trabalho infantil na zona de fronteira;
- remeter os avanços de acordos alcançados à instância da estrutura interna do SGT N° 10 a cargo do mencionado Plano para elevá-los à consideração do SGT N° 10 e, quando corresponder, do GMC.

V. COORDENAÇÃO DAS MESAS DE FRONTEIRA

As reuniões e os trabalhos das mesas de fronteira serão coordenados rotativamente pelos estados partes que as integram em ordem alfabética, por um período de seis (6) meses. Essa Coordenação realizará as tarefas e funções previstas na normativa MERCOSUL vigente.

VI. REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS DAS MESAS DE FRONTEIRA

As reuniões das mesas de fronteira e seus correspondentes atas e documentos reger-se-ão pelas Decisões CMC Nº 44/15 e 45/15 e as Resoluções GMC Nº 26/01, 12/12 e 19/12, suas modificativas e/ou complementares.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.